



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 557/2003

1º de julho de 2003 .

ALTERA A LEI Nº. 549/2002, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002 (INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 4º, da Lei Municipal Nº. 549/2002, de 31 de dezembro de 2002, passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

“Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor da tarifa de iluminação pública vigente expressa em 1.000kWh.

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo 5º do Art. 6º da referida Lei.

Art. 3º – O Anexo I da Lei Nº. 549/2002, de 31 de dezembro de 2002, passa a ser o constante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE., ao primeiro (1º) dia do mês de julho de dois mil e três (2003).

FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 557/2003

de 1º de julho de 2003

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	Consumo kWh Mensal	Alíquota (%)
Residencial	0 a 30 kWh	1.75%
	31 a 50 kWh	2.63%
	51 a 100 kWh	4.5%
	101 a 150 kWh	5.5%
	151 a 200 kWh	11%
	201 a 250 kWh	18%
	251 a 300 kWh	22%
	301 a 400 kWh	24%
	401 a 500 kWh	26%
	Maior 500 kWh	30%
Não Residencial	0 a 30 kWh	2.63%
	31 a 50 kWh	3.07%
	51 a 100 kWh	5.90%
	101 a 150 kWh	12%
	151 a 200 kWh	15.77%
	201 a 250 kWh	20%
	251 a 300 kWh	22%
	301 a 400 kWh	26%
	401 a 500 kWh	28%
	maior 500 kWh	31%
Rural	(...)	(Isento)